

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 00537/89 - Proc. DRESO 9002/89

INTERESSADO: ADALBERTO GAIOTTO

ASSUNTO: RECURSO

RELATOR: CONSº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

PARECER CEE Nº 523/89 CONSELHO PLENO APROVADO EM 31/05/09

1. HISTÓRICO:

1.1 O aluno Adalberto Gaiotto, reprovado no componente língua Portuguesa e Literatura Brasileira, na 1º série do 2º Grau da EEPSEG "Pres. Arthur da Silva Bernardes", Cerquilha, recorreu dessa decisão à Delegacia de Ensino de Tatuí obtendo parecer favorável, com base na Resolução SE 235/87 (fls 49).

1.2 Inconformado com a decisão da D.E., o Conselho de Classe manifestou não só a sua discordância, como também a sua "indignação" ao parecer emitido (fls 56 e 57), o que levou o titular da D.E. de Tatuí a encaminhar o protocolado a este Colegiado para que se manifestasse sobre o acerto ou não da medida por ele tomada (fls 71 a 73).

1.3 O processo tramitou diretamente da DE para este Conselho, onde deu entrada em 20/04/89.

2. APRECIÇÃO:

A decisão do Delegado de Ensino de Tatuí encontra amparo legal na Resolução 235/87. Além do mais o Parecer CEE 671/88 considera a questão levantada pela D.E. como sendo de economia interna da Secretaria da Educação.

Acrescente-se, ainda, que, nos termos do Parecer CEE 501/88, caberia representação às instâncias superiores da própria Secretaria da Educação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, responde-se à Delegacia de Ensino de Tatuí nos termos deste Parecer.

São Paulo, 17 de maio de 1989

a) Consº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente